



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Associação Limeirense de Educação e Cultura		SP
ASSUNTO:		
Autorização (projeto) do curso de Optometria		
RELATOR: SR. CONS.:		
Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º:		
23000.007951/96-49		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
001/98	CES	29.01.98

I - HISTÓRICO

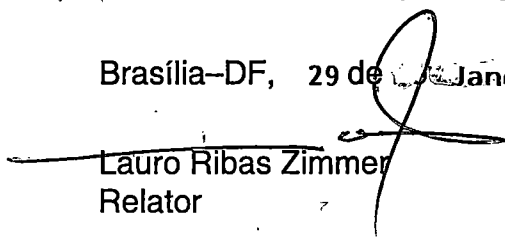
O presente parecer aprecia pedido de autorização para funcionamento do curso de Optometria apresentado pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, mantenedora das Faculdades Integradas Einstein de Limeira, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Ao analisar o pedido, a Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina da SESu/MEC considerou, entre outros aspectos, que não há condições para seja recomendada a autorização do curso em razão de ainda estar tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.103, que trata da regulamentação da profissão de Técnico em Óptica.

II - VOTO DO RELATOR

Acolhendo a conclusão contida no relatório emitido pela SESu/MEC, meu voto é contrário ao prosseguimento do mencionado processo.

Brasília-DF, 29 de Janeiro de 1998

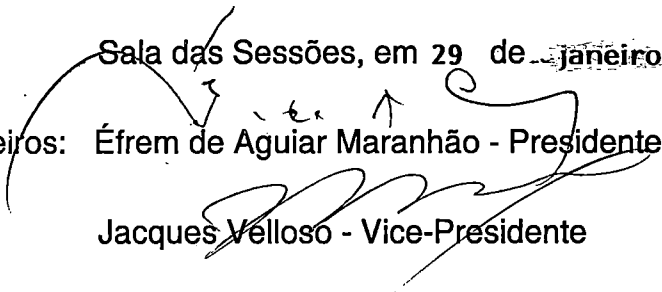

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de Janeiro de 1998

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Jacques Velloso - Vice-Presidente

4

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO MÉDICO**

Processo n.º 23000007951/96-49

Mantenedora: Associação Limeirense de Educação e Cultura
Endereço: Rua Senador Vergueiro, 122/130/136/150 - Centro
TEL: (0194) 515-088 e 518-382 - FAX: (0194) 518-382
CEP: 13480-000

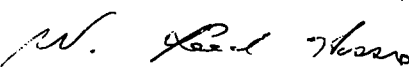
Mantida: Faculdades Integradas Einstein de Limeira
Município: Limeira - SP
Assunto: Criação do Curso de Optometria

N.º de vagas: 80 (oitenta)

Parecer N.º 3.743/97-DEPES/SESu

Aprova o parecer anexo do relator do processo, Dr. Osvaldo Luis Ramos e considera, ainda, não haver condições, legais para que o MEC aprove o curso em tela enquanto não houver definição do Congresso Nacional a respeito do Projeto de Lei n.º 3.103 de autoria do Deputado Federal Lima Netto, que tem como objetivo regular a profissão de Técnico em Óptica, que se encontra no contexto da legalização do Curso Superior em Optometria (Optometristas).

Brasília, 23 de julho de 1997


Dr. Willian Saad Hosne
Presidente CEEM/COESP/SESu/MEC

Relatório sobre o Curso Superior de Graduação modalidade Optometria a ser criado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira. Solicitante Associação Limeirense de Educação e Cultura, Limeira, SP.

A optometria no Brasil é ensinada a médicos na fase de especialização em Oftalmologia através dos Cursos Credenciados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou pela Residência Médica em Oftalmologia, conferindo a estes profissionais o título de Especialista em Oftalmologia.

A criação de um Curso Superior em Optometria implicaria necessariamente na graduação de profissionais que autonomamente exerceriam atividades optométricas, as quais poderiam ser rotuladas como exercício ilegal da medicina. Portanto antes da liberação do Curso é necessário que se defina se o exercício da Optometria deve ser mantido como exclusivo de Profissionais Médicos ou pode passar também a ser atividade de outro profissional. A Comissão de Especialista no Ensino Médico não tem como solucionar esta pendência, já que esta decisão a rigor, depende de dispositivo legal que seus elementos desconhecem.

No mundo há diversos modelos de interrelação entre oftalmologista e optometristas com graus variáveis de autonomia visando a correção de defeitos de refração (refractometria), desde total até nenhuma.

A justificativa prática para a existência de Optometrista é fundamentalmente calcada na alta demanda, na aparente simplicidade do procedimento (prescrição de graus) e no custo baixo para a formação deste profissional. Muitos aspectos devem ser considerado nestas situações visto que a refractometria é um ato interrelacionado com o exame de um órgão com múltiplas possibilidades de doenças, e conseqüentemente variadas disfunções. As alterações de qualquer destas funções do olho pode levar a diminuição ou mesmo a perda da visão o que acarretará prejuízos obvios não só para o indivíduo assim como para sociedade.

Há uma tendência na população a achar que o optometrista tornaria mais barato e igualmente eficiente à assistência refractometrica à população; a proibição da existência deste profissional autônomo seria portanto, decorrente apenas do corporativismo médico. A favor desta autonomia do optometrista são citados como perfeitamente aceitos profissionais como os fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, a despeito da existência de otorrinos, psiquiatras e fisiatras. Argumenta-se por outro lado, que estes profissionais não médicos acima citados, a rigor praticam atividades específicas, que não são exercidas por médicos enquanto que aquelas que se pretende que os optometristas venham a exercer autonomamente são praticados no Brasil, histórica e rotineiramente, por médicos oftalmologistas. O assunto é complexo e de solução não facil.

Embora esta comissão esteja analisando apenas a validade do curso em relação a saúde ocular da população, existem interesses menos científicos e menos nobres ligados a comercialização de lentes pelas óticas que através do

Optometrista passariam não só a vender lentes, assim com^oa prescreve - las, sem o controle ou interferência dos oftalmologistas.

No concernente à pretensão da Associação Limeirence de Educação e Cultura, restaria decidir ainda se esta instituição demonstra capacidade e proficiência para prover um curso superior compreendendo 4.032 horas de aula em período noturno ocupando 36 semanas por ano com duração de 5 anos.

Parece-nos que o curso é excessivamente longo para formar um tecnico e de duvidosa consistência para formar um optometrista com total autonomia de ação.

A experiência real como ministradora de curso superior desta instituição se resume até o momento, a dois cursos aparentemente de criação recente, um de Engenharia Elétrica e outro de Processamento de Dados e ainda, em fase de criação, um curso de Direito. O Corpo docente na área específica da optometria conta com 2 Biomédicos - Mestres, 1 Biomédico - Doutor , 1 Neurologista Doutor, 2 Optometristas e sendo 1 mestre. Havia ainda um médico especialista em oftalmologia que segundo comunicado da Organização Einstein de Ensino datado a 05/01/97, foi substituído por três professores não médicos ligados a área de Optometria. Não conseguimos informação a respeito da aparelhagem específica para o ensino de Optometria.

Estas são as considerações que pensamos possíveis ressaltando-se que são incompletas as nossas informações sobre o tema em discussão.

Relato: Prof. OSWALDO L. RAMOS.